



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Cidade das Nascentes"

Parecer Contábil

03/2024

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTÓCOLO Nº: 304
Recebido em: 16/12/2024
Horário: 11h
Assinatura: *Josiana Góes Ronato*
Servid

Matéria: Projeto de Lei nº 4.838/2024

Ementa: LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025.

Trata-se de pedido encaminhado à Contadoria desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico contábil acerca do Projeto de Lei nº 4.838/2024, que *"Estima a receita e fixa a despesa do município de Jóia para o exercício financeiro de 2025."* De autoria do Poder Executivo.

Conforme já outrora mencionado no Parecer Contábil 009/2023 e seguindo orientação Técnica do IGAM Nº24.537/2024:

- *Verifica-se que o Anexo nº 6 - Programa de Trabalho, se encontra demonstrado somente até o nível de Ação. Situação a ser ajustada;*
- *No anexo "Demonstrativo da Compatibilidade e Atualização das Metas Fiscais", encontra-se se somente o Resultado Primário, necessitando ser identificado também o Resultado Nominal. Situação a ser ajustada;*
- *No art. 7º, inciso I, alínea "b", sugere-se a supressão de "bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar", pois o cancelamento de restos a pagar, não deverá ser considerado como "superávit financeiro" em exercícios financeiros passados.*
- *Ausência das atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb e da Assistência Social, conforme expressam: o art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990; o art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020; e o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012; respectivamente, documentos obrigatórios para a elaboração do orçamento.*

Pelo exposto, sugere-se que seja diligenciado ao Executivo e lhe comunicada a faculdade de alterar, no todo ou em parte, os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no art. 70, § 5º da Lei Orgânica Municipal. No entanto, a lei promulgada poderá ser questionada judicialmente, por ausência no processo legislativo das atas de aprovação dos Conselhos Municipais de caráter deliberativo.

É o parecer.

Jóia (RS), 16 de dezembro de 2024.

Juliana K. Mai
Juliana Keidann Mai

Contadora da Câmara Municipal de Jóia

CRC/RS -100925